



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 0947516

Cuida-se da contratação da docente CRISTIANE GATTI, para atuar como coformadora no "Curso Prático de Direito Internacional", na modalidade de ensino remoto, forma síncrona, pela Plataforma Zoom, no dia 16/05/2025, com o seguinte tema: "Direito Tributário Internacional: tributação pessoa física", no período compreendido entre 14h e 19h, como parte integrante da comissão de Direito Internacional, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

A EMARF informa, na Solicitação Eletrônica da Contratação 0927285, que o curso foi incluído na programação de ações educacionais da EMARF para o ano de 2025, e é parte integrante da comissão de Direito Internacional, nos termos da Resolução ENFAM nº 1, de 07 de janeiro de 2025 e da Resolução CJF nº 481, de 3 de abril de 2018.

Registre-se que a referida ação educacional foi aprovada pela Presidência deste TRF, conforme Despachos nº 0508885 e 0808509, em atendimento à solicitação do Diretor-Geral da EMARF, encaminhada por meio dos Ofícios nºs 0285107 e 0798954.

O valor total da despesa é de R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais), já incluída a contribuição previdenciária, conforme Memória de Cálculo (0927360).

Ressalta-se a manifestação da DPLAN, no Despacho 0938543, ratificado pela SPO (Despacho 0939060), informando a existência de dotação orçamentária para atender a despesa pretendida.

Os documentos necessários, neles incluídos o cadastro e o currículo da instrutora, encontram-se encartados no Dossiê (0927288) bem como a Declaração de Parentesco (0927293), a Declaração do SICAF (0947388) e a Certidão de Consulta CEIS/CNEP da CGU (0928669).

A Assessoria Jurídica, manifestando-se no Parecer 0947496 opinou pela contratação direta da profissional supracitada, com base nos dispositivos legais acima mencionados, transcrevendo, na oportunidade, o entendimento do Prof. Joel de Menezes Niebuhr, no livro "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que destacou a inabilidade de competição como fundamento do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, comprovando que essa orientação prevalece.

Considerando o exposto, o Parecer 0947496 da AJUR, **AUTORIZO** a contratação da docente CRISTIANE GATTI, por meio de inexigibilidade de licitação, para atuar como coformadora no "Curso Prático de Direito Internacional", na modalidade de ensino remoto, forma síncrona, pela Plataforma Zoom, no dia 16/05/2025, com o seguinte tema: "Direito Tributário Internacional: tributação pessoa física", com respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à DIOFE para providenciar o empenhamento necessário à realização da despesa.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO, Diretor-Geral**, em 30/04/2025, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0947516** e o código CRC **77ACBB73**.